



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1136 /96

“Dispõe sobre aquisição de um veículo novo e contém outras providências.”

○ Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante Concorrência Pública, à vista, 01(um) veículo zero quilômetro, ano 96, à gasolina, equipado para ambulância, podendo dispendir até a importância de R\$19.000,00(dezenove mil reais).

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de abril de 1996

  
Antônio Barbosa de Menezes  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o Centro Educacional São Gotardo S/C LTDA, entidade educacional sediada nesta cidade à Avenida Rio Branco Nº 1000 inscrita no CGC Nº 00.812.414/0001-15 por seu representante legal, Edson Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, professor, CIC Nº 262.408.666-87, RG Nº 365.001-SSP/DF, residente e domiciliado à Praça São Pedro, 85 Ibiá - MG, doravante denominado primeiro Contratante e de outro lado a Prefeitura Municipal de São Gotardo, com sede nesta cidade, à Rua Bento Ferreira dos Santos, 175 CGC Nº 18.602.037/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Dr. Paulo Uejo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Nico Germano e devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 1043, de 16 de junho de 1995, doravante denominado segundo Contratante, tem entre si, como justo e contratado o que se segue:

1ª) - O primeiro contratante, entidade de ensino, devidamente autorizado a funcionar pelo órgão competente da Secretaria Estadual de Educação, se compromete a instalar e manter nesta cidade, os cursos de Primeiro e Segundo Graus, Pré-Vestibular, bem como qualquer outro curso que julgar conveniente ao atendimento da demanda local, obedecendo as normas específicas determinadas pela legislação vigente de ensino.

2ª) - A referida obrigação de manutenção dos cursos supra mencionados fica restrita a viabilidade funcional dos mesmos, a critério do primeiro Contratante.

3ª) - O primeiro Contratante se compromete a ministrar os referidos cursos de acordo com o elevado padrão de ensino, condizente com o renome e a tradição de sua empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª) - O segundo Contratante fornecerá, mensalmente, durante o período letivo, inclusive durante as férias escolares, ao primeiro Contratante a importância de R\$ 6.760,00 correspondente a 52 bolsas de estudo, que serão ofertadas a alunos conforme cláusula Nº 8, totalizando 12 (doze) parcelas por ano.

5ª) - O valor de cada Bolsa de Estudo corresponderá ao valor de uma parcela e será reajustada semestralmente, de acordo com a inflação acumulada através do índice oficial do governo, para mensalidades escolares.

6ª) - O segundo Contratante efetuará os pagamentos das bolsas até o dia 15 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será efetuado em 15 de janeiro de cada ano.

7ª) - O descumprimento dos prazos anteriormente mencionados acarretará na incidência de juros legais e correção monetária sobre os valores em atraso.

8ª) - As Bolsas de Estudo serão distribuídas aos alunos conforme critérios a ser definidos por uma comissão formada pelo Legislativo.

9ª) - O primeiro Contratante fornecerá relação de frequência dos alunos bolsistas, sendo que em caso de desistência, o segundo Contratante indicará outro aluno em substituição.

10ª) - O segundo Contratante cederá ao primeiro Contratante o prédio da Escola Municipal Prefeito Erotides Batista onde serão ministrados os cursos, pelo prazo de duração deste acordo.

11ª) - O segundo Contratante se compromete a entregar os mencionados prédios em plenas condições de uso, totalmente desocupados para utilização imediata e dentro das normas exigidas pela Secretaria Estadual de Educação até 01 de janeiro de 1996.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12ª) - O primeiro Contratante poderá, desde que previamente autorizado, realizar reformas e alterações nas instalações cedidas cujas benfeitorias não serão indenizadas quando da rescisão do acordo ora firmado.

13ª) - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, o primeiro Contratante se obriga a devolver os prédios cedidos nas mesmas condições recebidas, ressalvada a ocorrência da cláusula anterior.

14ª) - As aulas deverão ser ministradas por professores experientes, qualificados e capacitados a cumprir com eficiência os objetivos educacionais, sob pena de rescisão de contrato.

15ª) - O primeiro Contratante se responsabilizará diretamente pela observância da legislação de ensino e trabalhista inerente ao seu quadro de funcionários.

16ª) - O presente contrato terá duração de 4 (quatro) anos, a contar de 01 de janeiro de 1996.

17ª) A parte contratante que não pretender renovar o acordo, deverá promover a notificação expressa ao outro contratante, no prazo de 30 dias antes do término do termo ora estabelecido.

18ª) - Fica estipulada a multa correspondente ao valor do contrato, contra a parte que infringir qualquer das cláusulas supra mencionadas, multa esta que será revertida em favor da parte prejudicada independentemente dos demais valores devidos.

19ª) - Fica eleito o foro da Comarca de São Gotardo-MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida porventura existente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que se encontra disposto neste instrumento, o assinam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e valor.

São Gotardo, 27, de junho de 1995



---


Paulo Uejo  
Prefeito Municipal



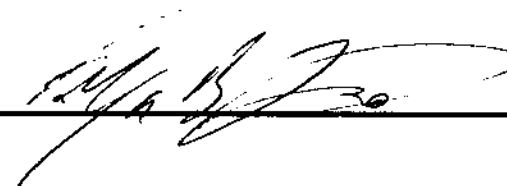
---

Edson Ribeiro da Silva  
Representante Centro Educacional

Testemunhas:



---



---